



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ibicoara
CNPJ 13.922.588/0001-82

CONTRATO Nº 283/2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICOARA– Praça Américo Martins, 47 – Centro - Ibicoara- BA - CNPJ nº 11.510.414/0001-87, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Sr^a. Luciara Aguiar Caires, Brasileira, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa DEBORAH BANNACH SERVIÇOS MEDICOS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 33.791.423/0001-26, com sede Rua Juvêncio Rodrigues de Souza, nº 200, Casa, CEP: 46.650-000 Bairro Cidade Nova, Barra da Estiva- BA., adiante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO**, Este contrato está vinculado ao Termo de inexigibilidade de licitação número 003/2020, na forma prevista no art. 55, XI, c/c os arts. 13, III, V e 25, II da Lei 8.666/93, nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação da pessoa jurídica para **Contratação de pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s) para prestação de serviços de plantões médicos na Unidade de Pronto Atendimento municipal 24 horas e 06 horas no distrito de Cascavel, Médicos PSF da Sede Renan de Sá Teles Pina**, para suprir às necessidades existentes em nosso município, atendendo aos munícipes de diversas áreas, de acordo com as especificações, valores e obrigações constantes no processo de inexigibilidade Nº 003/2020 do **Processo Administrativo Nº 221/2020**.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimo ou supressões nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato (art. 65, § 1º, da Lei Nº 8.666/93), os quais se realizarão mediante aditamento formalizado nos termos do art. 61, parágrafo único.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os serviços serão remunerados segundo o **critério de preço global**, de acordo com os valores fixados no edital. Cada profissional tem um valor estimado para contratação. Neste caso, A Profissional **Dr^a Deborah Xavier Bannach, RG 59.424.934-X, e CPF: 025.995.745-36** tem um contrato no valor global estimado de **R\$ 174.250,00 (Cento e setenta e quatro mil duzentos e cinquenta reais)**.

§ 1º. Do montante do valor de **R\$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais)**, ora contratado, **60%** (sessenta por cento), refere-se à mão-de-obra e o restante de **40%** (quarenta por cento), refere-se a insumos, os quais não serão considerados para fins de composição da Despesa Total com Pessoal.

§ 2º - O pagamento dos serviços será efetuado em até **10 (dez)** dias após a emissão da RPA (recibo de profissional autônomo) Pessoa Física e Nota Fiscal (Pessoa Jurídica), que deverá conter atestado de conformidade assinado pelo Secretario Municipal de Ibicoara ou Técnico Responsável.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ibicoara
CNPJ 13.922.588/0001-82

§ 3º - No RPA (Recibo de Profissional Autônomo) ou Nota Fiscal, deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§ 4º - Fica expressamente estabelecido que no preço estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

§ 5º - Somente serão pagos os serviços que estiverem em conformidade com as obrigações e especificações constantes na tabela da Clausula Primeira.

§ 6º - Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da Fatura, o documento será devolvido imediatamente para substituição e/ou emissão de Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste e/ou atualização monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato será de **10/07/2020** até **31/12/2020**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, vigendo para os períodos subsequentes o preço fixado no contrato ou em tabela oficial publicada na Imprensa Oficial.

§ 1º - O início da prestação dos serviços será no dia **03/01/2020**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas com a contratação, para a execução do objeto licitado, correrão à conta dos recursos constantes do orçamento do órgão requisitante, previamente indicado a saber:

520-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
2024-MANUTENÇÃO DOS DEMAIS PROGRAMAS DO FMS/SUS
3390.39.00.00 –OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
3390.36.00.00 –OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA

520-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2027-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
3390.39.00.00 –OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
3390.36.00.00 –OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA

520-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
2020-MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA
3390.39.00.00 –OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
3390.36.00.00 –OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA

520-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2023 - MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA
3390.39.00.00 –OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
3390.36.00.00 –OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ibicoara
CNPJ 13.922.588/0001-82

520-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2022 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE SAÚDE BUCAL
3390.39.00.00 –OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
3390.36.00.00 –OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA

520-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2025 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
3390.39.00.00 –OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
3390.36.00.00 –OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO

O presente Contrato será realizado em regime de Empreitada por Preço Global devendo os serviços objeto deste Contrato serem prestados por profissionais devidamente habilitados e qualificados para as atividades a que se propõem, de forma contínua.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato;
- b) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia ou imprudência, ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
- c) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- d) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;
- e) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a assinatura deste Contrato.
- f) Prestar os serviços acima em alta qualidade e padrão, nos prazos e segundo as condições aqui convencionadas, responsabilizando-se integralmente pelos serviços executados;
- g) Pagar todas as despesas de viagem, estadia e alimentação de seus funcionários, em eventuais deslocamentos que se façam necessários, sendo reembolsado pela CONTRATANTE;
- h) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste edital ou do contrato dele decorrente.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ibicoara
CNPJ 13.922.588/0001-82

O CONTRATANTE, além das obrigações consideradas contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Publicar o resumo do Contrato e dos aditamentos na Imprensa Oficial, conforme a Lei federal 8.666/93;
- b) Fornecer objetos e outros materiais de uso pessoal e profissional necessários à prestação dos serviços objeto do presente termo contratual;
- c) Transmitir à CONTRATADA as informações necessárias a prestação do serviço;
- d) Designar prepostos para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do serviço prestado objeto do presente Contrato, com competência para atestar o efetivo serviço bem como anotar, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- e) Efetuar, nos prazos previstos neste Contrato, o pagamento devido à CONTRATADA oriundos do serviço prestado;
- f) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e/ou incorretas, ficando, neste caso, suspenso o prazo para pagamento, o qual somente começará a fluir após a apresentação da nova fatura, devidamente retificada, ou da Nota de Correção, não sendo considerado esse intervalo de tempo para efeito de atualização do valor contratual;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do presente contrato, enseja a sua rescisão, na forma estipulada nos artigos 77 à 79 da Lei Nº 8.666/93, ficando desde já reconhecido pela contratada os direitos da Administração previstos nestes artigos.

Parágrafo Único: Será assegurado a parte que tiver dado motivo à rescisão, o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA NONA - VÍNCULO

A presente contratação não gerará entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA qualquer vínculo, principalmente, de caráter empregatício;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

A CONTRATADA será penalizada com multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, quando der causa à rescisão contratual.

§ 1º O atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

- a) multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega dos bens ou execução de cronograma de serviços;
- b) Suspensão temporária de licitar com a CONTRATANTE, atendido o prazo máximo legal.
- c) Declaração de inidoneidade



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ibicoara
CNPJ 13.922.588/0001-82

§ 2º A CONTRATADA estará sujeita às mesmas penalidades previstas no item anterior quando:

As sanções estabelecidas neste contrato não eximem a CONTRATADA das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Barra da Estiva para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura persistirem após esgotarem todas as tentativas de composição amigável.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo assinadas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Ibicoara – Bahia, em 10 de julho de 2020.

Haroldo Aguiar
Contratante

Luciara Aguiar Caires
Contratante

DEBORAH BANNACH SERVIÇOS MEDICOS EIRELI-ME
CNPJ sob o nº 33.791.423/0001-26
Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: